



Resolução 01/2024 PPGER

Revoga a resolução 01/2022 do PPGER e suas alterações, aprova e dá nova redação sobre o processo de concessão, renovação e acúmulo de Bolsas de Estudos no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso de suas atribuições e

Considerando a existência de regulamentação geral quanto a concessão de bolsas, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB,

Considerando as recomendações da Portaria CAPES n. 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos,

Considerando Resolução CONSEPE Nº 06/2024, que regulamenta no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pósdoutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, quando autorizado por agência de fomento, resolve:

I - DA COMISSÃO DE BOLSAS

- **Art. 1º** A Comissão de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e um representante do discente, sendo os dois últimos designados pelo(a) coordenador(a) por meio de portaria, respeitados os seguintes requisitos:
- a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- b) no caso do representante discente, deverá estar matriculado como aluno regular;
- c) o mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) ano.

II - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º - A concessão de Bolsas de Estudo a alunos do PPGER dependerá da existência de cota de bolsas concedida pelas Agências de Fomento.

Parágrafo único - A concessão de Bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos pela Agência de Fomento concedente da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-Reitoria





de Pós- Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), pela presente Resolução e pelo Edital correspondente.

- **Art. 3º** A concessão de bolsa de qualquer modalidade e em qualquer período de realização dos estudos de Pós-Graduação implica, por parte do beneficiário, no acatamento das exigências impostas pela agência de fomento que concede a bolsa, bem como o dever de divulgar integralmente, na biblioteca da UFPB, o texto de sua dissertação aprovada, sob pena de devolver integralmente os valores recebidos devidamente corrigidos.
- **Art. 4º** As bolsas alocadas ao PPGER pelos Órgãos de Fomento serão concedidas aos alunos regularmente matriculados no PPGER, por ordem de classificação segundo o resultado do Edital para concessão de bolsas vigente.
- **Art. 5º** A concessão de bolsas a aluno do PPGER realizar-se-á em função do mérito acadêmico aferido, pela classificação do seu currículo, de acordo com a pontuação estabelecida em Edital, e o CRA do aluno no PPGER. A concessão de bolsas seguirá os seguintes critérios:
- a) Para alunos regulares a partir do segundo período letivo do mestrado no PPGER:

Nota final = Nota do currículo + 0,5 x CRA

b) Para alunos especiais do PPGER ou alunos do primeiro período letivo do mestrado no PPGER:

Nota final = Nota do currículo + 0.2 x CRA

- **Art.** 6° Somente os alunos que estão em seu primeiro ou segundo ano de estudos poderão concorrer à concessão de bolsa.
- §1º Os alunos que reprovarem em alguma disciplina do seu plano de estudos não poderão concorrer a bolsa.
- **§2º** Os alunos que não realizarem seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze)meses não poderão concorrer a bolsa.
- **Art.** 7º A bolsa será concedida por um prazo de até 12 (doze) meses, e poderá ser renovada de forma a completar o período regular máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso, contado a partir da primeira matrícula, se atendidos todos os critérios de renovação.

III - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

- Art. 8° A renovação de bolsa será feita a partir da análise do desempenho do aluno no PPGER, considerando-se os seguintes critérios:
- a) aprovação em todas as disciplinas cursadas;
- b) apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovadas, incluindo o parecer do orientador;
- c) apresentação do Currículo Lattes atualizado.





Art. 9º - Além dos critérios estabelecidos no art. 8º, a renovação de bolsa ao início do segundo ano de permanência no PPGER fica condicionada à aprovação no Exame de Pré-Banca.

Parágrafo único. O discente deverá realizar seu exame de pré-banca no prazo regular de 12 (doze) meses.

IV – DO ACÚMULO DA BOLSA DE ESTUDOS COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

- **Art. 10** O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos deve ser considerado apenas em casos de bolsas remanescentes, após a distribuição das quotas entre os discentes sem remuneração ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva ao programa.
- **Art. 11** A implantação das bolsas remanescentes, em casos de acúmulo com outras atividades remuneradas, deve seguir os seguintes critérios de prioridade, com a devida anuência de seu/sua orientador/orientadora:
 - I. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
 - II. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas no Programa de Pós-Graduação;
- III. Professores ou membros do quadro técnico administrativo com contrato temporário em instituições públicas de educação;
- IV. Professores da rede privada de educação, desde que a atividade seja exercida em apenas uma instituição de ensino e o contrato não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- V. Professores efetivos da rede pública de educação básica ou superior e que estejam afastados, liberados de suas atividades para cursar em tempo integral;
- VI. Profissionais que atuam no serviço público, prioritariamente em situação de vínculo temporário, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;
- VII. Profissionais que atuam na rede privada, desde que haja correlação da temática de trabalho com sua atividade de pesquisa;
- VIII. Outros critérios, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis no PPGER.
- **Art. 12** Após as bolsas de estudos implementadas, o acúmulo de atividades remuneradas ou outros rendimentos só poderá ocorrer nas seguintes situações, com a devida anuência de seu/sua orientador/orientadora:
 - Acúmulo de bolsas de estudos com duração menor ou igual a 6 meses, com dedicação em tempo integral e que haja correlação com a temática da sua atividade de pesquisa;
- II. Professores ou membros do quadro técnico administrativo com contrato temporário em instituições públicas de educação;
- III. Professores da rede pública e privada de educação, desde que a atividade seja





exercida em apenas uma instituição de ensino e o contrato não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

V – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

- **Art. 13** O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos 8° e 9° da presente resolução implicará no imediato cancelamento da bolsa.
- **Art. 14** Os beneficiados pelas bolsas de estudos que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pela agência de fomento deverão requerer o imediato cancelamento da bolsa.
- **Art. 15** O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pela agência de fomento concessionária da bolsa, bem como pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFPB, e pelo PPGER.
- **Art. 16** A bolsa paga ao beneficiário que não mais cumprir as exigências deverá ser restituída, segundo critérios da legislação vigente, após procedimento específico de apuração de falta, estabelecido com a prévia comunicação do bolsista interessado.

VI - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGER.
- Art. 18 Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGER.
- **Art. 19** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, 26 de junho de 2024.

Prof^a Dr^a Monica Carvalho Coordenadora do PPGER